



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/2026

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação conjunta das Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 029/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a formalização de Termo de Cessão de Uso de bem público municipal em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ariranha do Ivaí.

A cessão recai sobre imóvel público municipal, localizado na Rua Robson Alves Ferreira, nº 56, nesta cidade, a ser destinado exclusivamente ao desenvolvimento das atividades institucionais da entidade, a título gratuito e por prazo indeterminado.

Conforme justificativa do Poder Executivo, a medida visa garantir a continuidade dos serviços prestados pela APAE, entidade de relevante interesse social, que atua no atendimento educacional, terapêutico e assistencial às pessoas com deficiência, promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários e seus familiares.

#### II – ANÁLISE

##### **1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

No exercício de sua competência regimental, esta Comissão analisa a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como administrar seus bens.

Ainda, a gestão e destinação de bens públicos municipais são disciplinadas pela Lei Orgânica do Município, que autoriza a cessão de uso mediante lei específica, especialmente quando presente o interesse público.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

A cessão de uso, instituto de direito administrativo amplamente reconhecido, caracteriza-se como ato pelo qual a Administração Pública transfere o uso de bem público a terceiro, de forma gratuita ou onerosa, preservando a titularidade do bem, desde que atendido o interesse público, o que se verifica no presente caso.

No âmbito dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), a proposição atende:

- ao **princípio da legalidade**, por depender de autorização legislativa;
- ao **princípio da impessoalidade**, por destinar-se a entidade de interesse coletivo;
- ao **princípio da moralidade administrativa**, ao promover finalidade pública relevante;
- ao **princípio da publicidade**, mediante formalização legal e transparência;
- ao **princípio da eficiência**, ao otimizar o uso de bem público para fins sociais.

A justificativa do Executivo demonstra de forma clara o interesse público envolvido, especialmente pela atuação da APAE na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, reforçando a legitimidade da medida.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta-se bem estruturado, disciplinando adequadamente objeto, condições, obrigações das partes, prazo e hipóteses de rescisão.

Diante disso, não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

### 2. Comissão de Finanças e Orçamento

No âmbito desta Comissão, procede-se à análise dos aspectos financeiros e orçamentários da matéria.

A proposição não implica criação de despesa pública direta, uma vez que a cessão de uso será realizada a título gratuito, não gerando encargos financeiros relevantes ao Município.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seus arts. 15, 16 e 17, não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco impacto orçamentário que exija medidas compensatórias.

Ademais, o projeto estabelece que os encargos de manutenção, conservação e utilização do bem serão de responsabilidade da entidade cessionária, afastando ônus ao erário.

Sob a ótica do interesse público, conforme destacado na justificativa do Executivo, a medida configura apoio institucional indireto a entidade filantrópica que presta serviços essenciais à população, especialmente na área de assistência social e educação especial.

Tal medida revela-se compatível com os objetivos da Administração Pública e com a promoção de políticas públicas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### III – VOTO CONJUNTO

Diante do exposto, considerando a fundamentação constitucional, legal e administrativa, bem como a relevância social evidenciada na justificativa do Poder Executivo, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento manifestam-se, **de forma conjunta, FAVORÁVEIS à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 029/2026.**

### IV – CONCLUSÃO

Encaminha-se o presente parecer conjunto ao Plenário da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí para apreciação e deliberação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente: Marcos de Andrade Neckel \_\_\_\_\_

Secretário: Antônio Marcos Vicentino \_\_\_\_\_

Relator: Celso Kusminski \_\_\_\_\_

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Presidente: Celso Kusminski \_\_\_\_\_

Secretário: Fabrício Dolla dos Santos \_\_\_\_\_

Relator: Fernando Abbá Lira \_\_\_\_\_